

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/02/2025 | Edição: 36 | Seção: 1 | Página: 23

Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços/Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços

COMITÊ GESTOR DA ESTRATÉGIA BIM BR

RESOLUÇÃO SDIC/MDIC Nº 16, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Aprova o Regimento Interno do Comitê Gestor e do Grupo de Assessoramento Técnico da Estratégia Nacional de Disseminação do Building Information Modelling - BIM BR, bem como delimita a composição dos Grupos de Trabalho.

O COMITÊ GESTOR DA ESTRATÉGIA BIM BR, instituído pelo Decreto nº 11.888, de 22 de janeiro de 2024, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, do Decreto nº 11.888, de 22 de janeiro de 2024, resolve

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Comitê Gestor e do Grupo de Assessoramento Técnico da Estratégia BIM BR, bem como delimitar a composição dos Grupos de Trabalho, na forma do Anexo I.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

UALLACE MOREIRA LIMA

Presidente do Comitê

ANEXO I

Regimento Interno do Comitê Gestor e do Grupo de Assessoramento Técnico da Estratégia BIM
BR



CAPÍTULO I

DA Finalidade

Art. 1º Art. 1º O Comitê Gestor da Estratégia BIM BR, instituído pelo Decreto nº 11.888, de 22 de janeiro de 2024, é órgão consultivo e deliberativo e tem por finalidade implementar a Estratégia BIM BR e gerenciar as suas ações.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

Seção I

Da Estrutura

Art. 2º A Estratégia BIMBR compõe-se de:

I - Comitê Gestor - CG BIM;

II - Grupo de Assessoramento Técnico - GAT; e

III - Grupos de Trabalho - GT.

Seção II

Do Comitê Gestor

Subseção I

Da composição

Art. 3º Integram o CG BIM, nos termos do art. 4º do Decreto nº 11.888, de 2024, representante, titular e suplente, dos órgãos:

I - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços, que o presidirá;

- II - Casa Civil da Presidência da República;
- III - Ministério das Cidades;
- IV - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação;
- V - Ministério da Defesa;
- VI - Ministério da Educação;
- VII - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;
- VIII - Ministério de Portos e Aeroportos; e
- XI - Ministério dos Transportes.

§ 1º Cada membro do CG BIM terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Em suas ausências e seus impedimentos, o Presidente do CG BIM será substituído pelo seu suplente.

§ 3º Os membros do CG BIM e os respectivos suplentes serão indicados pelo Secretário-Executivo ou pelo Secretário-Geral dos órgãos que representam e designados em ato do Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

§ 4º Os membros titulares deverão ocupar Cargo Comissionado Executivo - CCE ou Função Comissionada Executiva - FCE de nível 15 ou superior, ou, se militar, equivalente ou superior ao posto de Oficial-General.

§ 5º Na impossibilidade de permanência dos membros designados para a composição do CG BIM, os órgãos nele representados deverão providenciar a indicação de novos representantes no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

§ 6º O Presidente do CG BIM poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, especialistas, pesquisadores e técnicos para participar de suas reuniões, colaborar com suas atividades e subsidiar as suas deliberações, sem direito a voto.



Subseção II

Das competências

Art. 4º Compete ao CG BIM, nos termos do estabelecido no art. 5º do Decreto nº 11.888, de janeiro de 2024:

I - definir, propor e gerenciar as ações necessárias para o alcance dos objetivos da Estratégia BIMBR;

II - elaborar anualmente o seu plano de trabalho, que conterá cronograma e estabelecerá as ações prioritárias para o período;

III - buscar a convergência da Estratégia BIM BR com os programas, os projetos e as iniciativas dos órgãos e das entidades públicas que apoiam financeiramente, contratam e executam obras públicas em BIM;

IV - compartilhar informações e analisar o impacto das iniciativas setoriais relacionadas a BIM, com vistas à harmonização e à promoção de eficiência e sinergia entre as ações dos órgãos e das entidades públicas;

V - acompanhar e avaliar periodicamente os resultados da Estratégia BIMBR e deliberar sobre a sua atualização; e

VI - articular-se com instâncias similares, inclusive dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de outros países.

Subseção III

Do Funcionamento e Das Reuniões

Art. 5º O CG BIM se reunirá, em caráter ordinário, quadrimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O calendário do ano subsequente será definido na última reunião do ano corrente.

§ 2º A convocação para a reunião ordinária do CG BIM será feita com antecedência de, no mínimo, quinze dias e, para a reunião extraordinária, com antecedência de, no mínimo, cinco dias.

§ 3º A pauta das reuniões do CG BIM será enviada junto com a convocação e os membros do CG BIM poderão sugerir temas a serem discutidos nas reuniões.

Art. 6º Os membros do CG BIM que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos poderão participar da reunião por meio de videoconferência.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê Gestor é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Presidente do CG BIM terá o voto de qualidade.

§ 3º As reuniões poderão ser gravadas para fim de registro.

Art. 7º As atas das reuniões serão elaboradas pela Secretaria-Executiva do CG BIM e compartilhadas com seus membros em até 10 dias após a data da reunião.

§ 1º Após o recebimento da versão preliminar da ata da reunião, os membros do CG BIM terão até cinco dias para sugerir ajustes em sua redação.

§ 2º Caberá à Secretaria-Executiva do CG BIM proceder ao adequado encaminhamento das medidas e ações deliberadas para os assuntos que envolvam a temática de BIM aos Órgãos competentes.

Art. 8º As deliberações do CG BIM são consubstanciadas, quanto a atos normativos por meio de resoluções e, nos demais casos, por meio de recomendações.

Subseção IV

Das atribuições dos membros do Comitê Gestor

Art. 9º Ao Presidente incumbe:

I - convocar e presidir as reuniões do CG BIM;

II - ordenar o uso da palavra;

III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo CG BIM;

IV - instituir grupos de trabalho específicos para subsidiar o exercício das competências do CG BIM, nos termos do art. 8º do Decreto nº 11.888, de 2024;

V - assinar deliberações do CG BIM;

VI - submeter à apreciação do CG BIM o relatório anual, elaborado pela Secretaria-Executiva; e

VII - zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento Interno, adotando as providências que se fizerem necessárias.

Art. 10. Aos membros incumbe:

I - comparecer às reuniões para as quais forem convocados;

II - participar das atividades do CG BIM, com direito a voz e voto;

III - apresentar temas, debater e deliberar sobre as matérias em discussão; e

IV - propor questões para pauta das reuniões do CG BIM.

Subseção V

Da Secretaria-Executiva do Comitê Gestor

Art. 11. A Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços atuará como Secretaria-Executiva do CG BIM.



Art. 12. À Secretaria-Executiva compete:

I - prover os serviços de secretaria e apoio administrativo para as reuniões do CG BIM, do GAT e Grupos de Trabalho, elaborando as respectivas atas de reuniões, comunicando os membros das datas, locais e pautas das reuniões, facultada a solicitação de apoio administrativo e técnico aos outros membros do CG BIM; e

II - receber e avaliar as recomendações de órgãos e entidades que não compõem o CG BIM, emitir parecer sobre juízo de oportunidade e conveniência e deliberar sobre o encaminhamento posterior ao CG BIM para deliberação.

Seção II

Do Grupo de Assessoramento Técnico

Art. 13. O GAT tem o objetivo de prestar auxílio ao CG BIM para a consecução de suas atividades.

Subseção I

Da Composição e Do funcionamento

Art. 14. O GAT será composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministério das Cidades;

IV - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

V - Ministério da Defesa;

VI - Ministério da Educação;

VII - Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos;

VIII - Ministério de Portos e Aeroportos; e

IX - Ministério dos Transportes.



§ 1º O GAT será composto por representante titular e suplente.

§ 2º Os representantes do GAT serão indicados pelo Secretário-Executivo ou pelo Secretário-Geral dos órgãos que representam e designados por resolução do CG BIM.

§ 3º O Coordenador do GAT será escolhido pelo CG BIM e representado por seu substituto legal em suas ausências e seus impedimentos.

§ 4º O Coordenador do GAT poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, especialistas, pesquisadores e técnicos para participar de suas reuniões, colaborar com suas atividades e subsidiar as suas deliberações, sem direito a voto.

§ 5º Serão convidados permanentes do GAT, sem direito a voto, um representante de cada uma das seguintes entidades:

I - Agência Brasileira de Desenvolvimento Industrial - ABDI;

II - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT;

III - Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ;

IV - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;

V - Fundo Nacional de Saúde - FNS; e

VI - Caixa Econômica Federal - CAIXA;

§ 6º Os representantes serão indicados pelas entidades que representam.

§ 7º Para criação ou alteração de colegiado é necessária a anuência prévia do CG BIM e das entidades elencadas no § 5º, com base no artigo 35, § 2º, II, do Decreto nº 12.002/2024 e com observância do rito previsto no artigo 36 do Decreto nº 12.002/2024.

Art. 15. O GAT se reunirá, em caráter ordinário, bimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Coordenador ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O quórum de reunião do GAT é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Na hipótese de empate, além do voto ordinário, o Coordenador do GAT terá o voto de qualidade.

§ 3º A convocação para a reunião ordinária do GAT será feita com antecedência de, no mínimo, quinze dias e, para a reunião extraordinária, com antecedência de, no mínimo, cinco dias.

§ 4º A pauta das reuniões do GAT será enviada junto com a convocação e os membros do GAT poderão sugerir temas a serem discutidos nas reuniões.

§ 5º As atas das reuniões do GAT, bem como as suas propostas e recomendações, deverão ser encaminhadas à Presidência do CG BIM para análise e eventuais encaminhamentos.

Subseção II

Das Competências

Art. 16. Compete ao GAT, nos termos do Decreto nº 11.888, de 2024:

I - subsidiar tecnicamente a atuação do CG BIM; e

II - analisar, discutir e recomendar ao CG BIM o encaminhamento de assuntos constantes das pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias com vistas ao atingimento dos objetivos previstos no art. 2º.

Subseção III

Das atribuições dos membros do Grupo de Assessoramento Técnico - GAT

Art. 17. Ao Coordenador incumbe convocar e presidir as reuniões do GAT.

Art. 18. Aos membros incumbe:

I - comparecer às reuniões para as quais forem convocados;

II - participar das atividades do GAT, com direito a voz e voto;

III - apresentar temas, debater e deliberar sobre as matérias em discussão; e

IV - propor questões para pauta das reuniões do GAT.



Seção IV

Dos Grupos de Trabalho - GT

Art. 19. O ato de criação do grupo de trabalho deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - objetivo;

II - atribuições;

III - diretrizes gerais para o desenvolvimento das atividades;

IV - composição;

V - responsabilidades dos integrantes; e

VI - duração.

Art. 20. Caberá ao Presidente do CG BIM indicar o relator de cada GT.

Art. 21. As reuniões do GT serão convocadas por seu relator com antecedência mínima de dez dias.

§ 1º Os documentos para a reunião serão encaminhados com antecedência mínima de cinco dias úteis.

Art. 22. O relator do GT deverá encaminhar ao Coordenador do GAT, no prazo de até 30 dias após o encerramento do mandato do GT, relatório final contemplando os temas previstos e destacando eventuais dissensos.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. As atividades do CG BIM, GAT e de seus Grupos de Trabalho serão consideradas como serviço público relevante e não serão remuneradas.

Art. 24. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados pela Secretaria-Executiva do CG BIM.

Art. 25. A alteração do Regimento Interno dependerá de aprovação da maioria absoluta dos integrantes do CG BIM.

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

